



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

CONTRATO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2018, A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Guanhanes/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.710.897/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. NIVALDO DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, _____, CEP: _____, _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu representante legal, o Sr. _____, CPF: _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório 031/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019, e de conformidade com a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, a Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição de notebooks para a Câmara Municipal de Guanhanes.

1.2. Especificação do objeto:

Lote 001		
Item	Quantidade	Descrição
01	10	Notebook com processador Intel Core i5 8265U, Velocidade 1.60GHZ up to 3.90 GHZ, Memória RAM:8GB DDR4 2400 MHZ, Memória Cache 6MB L3 Cache, Capacidade do HD:1TB, Conexão: Portas USB e HDMI, Placa wireless 802.11, Tipo de tela: LED – Antirreflexo, Tamanho da tela: 15.6”, Alimentação Fonte 40 Watts – Bivolt, Windows 10, Garantia de 12 meses.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

2.1.1. Atender a solicitação feita pelo Setor de Compras no prazo 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado, a contar de sua expedição.

2.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a Câmara Municipal.

2.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que não se encontrarem de acordo com as especificações do Edital;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Guanhães.

2.2. Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

2.2.1. Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

2.2.2. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

2.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor deste contrato fica estipulado em R\$......, cuja nota fiscal



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga em até 30 dias após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa.

4.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal através da dotação orçamentária:

01.031.0403.1003 - Aquisição de equipamentos de informática
4.4.90.52.00 – Ficha 30 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A entrega dos equipamentos de informática será ser feita na Câmara Municipal de Guanhães/MG, no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

5.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

7.1. O presente contrato será regido nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme Processo Licitatório N.º 031/2019, Pregão Presencial N.º 008/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.6. Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente termo contratual terá início a partir da data da sua assinatura e se encerrará em até um ano de sua assinatura a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

11.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guanhães /MG, ____ de _____ de 2018.

Presidente da Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ Assinatura: _____